



Conselho Municipal de
Assistência Social



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FORUM DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, DOS USUÁRIOS E DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CMAS.

BIÊNIO 2022/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA - CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal 8742/93, Lei Municipal nº 550, de 09 de novembro de 2010, nos termos do art.2º, por meio de seu Presidente, Paulo Fernando Silva Peres, **CONVOCA** as Entidades e Organizações não governamentais de Assistência Social, Representantes de Entidades de Usuários e Trabalhadores na área de Assistência Social, com sede neste município, os usuários da assistência social e o trabalhadores da assistência social, para o Fórum de Eleição dos membros, titulares e suplentes, para compor o CMAS – Biênio 2022/2024 que será realizado no dia **25/05/2022**, às **09h00** conforme deliberação do Conselho, registrada em ata do dia de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - A eleição das Entidades de Assistência Social e Organizações Não Governamentais, representantes de Entidades de Usuários e Trabalhadores na área de Assistência Social que integrarão o CMAS, biênio 2022/2024, se dará por meio de Fórum de Eleição, que será realizado em 25/05/2022 às 09h00, em primeira convocação e às 09h30min horas em segunda convocação, no Centro Educacional de Atividades Complementares (CEDUC), sito na Rua Inconfidência Mineira, nº 186, Centro, CEP: 06730-000, Vargem Grande Paulista.

§ 1º - A publicação do presente Edital será feita na Imprensa Oficial do Município, bem como no site www.vargemgrandeppta.sp.gov.br e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º - Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no CMAS, admitindo-se uma única recondução.

DOS ELEITORES

Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil, Representantes dos Usuários da Assistência Social, Usuários da Assistência Social, Representantes dos Trabalhadores da Assistência



Conselho Municipal de
Assistência Social



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

Social, Trabalhadores da Assistência Social e Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social do Município de Vargem Grande Paulista.

DAS VAGAS

Art. 3º Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2022/2024, as Entidades e Organizações de Assistência, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários, nos termos da Lei Municipal nº 550, de 09 de Novembro de 2010, art. 2º, II, assim distribuídos:

I – 2 (duas) vagas para representantes de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social e seus respectivos suplentes;

II- 2 (duas) vagas para representantes de entidades e organizações de Assistência Social e seus respectivos suplentes;

III – 1 (uma) vaga para representantes de trabalhador na área de Assistência Social e seu respectivo suplente.

§ 1º - A classificação das entidades candidatas dar-se-á conforme o que estabelece seu Estatuto Social. As entidades que possuem mais de uma área de atuação serão classificadas pelo trabalho que exerce prioritariamente.

§ 2º - Somente poderão concorrer os candidatos que estiverem devidamente inscritos e estiverem presentes no dia do Fórum de Eleição (25/05/2022 no Centro Educacional de Atividades Complementares (CEDUC), sito na Rua Inconfidência Mineira, nº 186, Centro, CEP: 06730-000, Vargem Grande Paulista), conforme determinado neste Edital.

§ 3º - O candidato a uma vaga no CMAS deverá ser maior de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º - Conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social Lei 8.742/93 e demais previsões legais, considera-se:



**Conselho Municipal de
Assistência Social**



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

- A) Organização de usuários, aquela que em âmbito municipal congrega, representa e defende os interesses do seguimento dos usuários de assistência social;
- B) Entidades prestadoras de serviços e de organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos de Assistência Social ou assessoramento aos beneficiários;
- C) Profissional da área de Assistência Social, aquele representante que atua na área de Assistência Social, todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social de forma organizada.
- D) Usuários, todo munícipe que é beneficiário da política de assistência social, que é assistido por um dos serviços, ações ou programas da assistência social e todo que participa das ações ou instituições da assistência social.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Para a inscrição de candidatos para concorrerem às cadeiras de representação da sociedade civil no CMAS será necessário apresentação da documentação comprobatória:

§ 1º Para inscrição de candidatos representantes de entidades e organizações da Assistência Social serão necessários os seguintes documentos:

- a. Fotocópia de documentos que comprovem a existência da Entidade: estatuto social e ata de posse da última diretoria.
- b. Requerimento (anexo I) à Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Entidade solicitando a inscrição como candidata para compor o CMAS para o biênio 2022/2024.



Conselho Municipal de
Assistência Social



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

c. Ficha de inscrição (anexo II) devidamente preenchida e assinada pelo indicado

§ 2º Para inscrição de candidatos representantes de usuários e/ou entidades de representação de usuários, serão necessários os seguintes documentos:

a. Fotocópia de documento de identificação com foto.

b. Ficha de inscrição (anexo II) devidamente preenchida e assinada pelo solicitante.

c. Em caso de representante de entidade, além dos documentos dos itens a e b do §2º do art. 5º, juntar requerimento (anexo I), preenchido e assinado pelo presidente/diretor da entidade.

§ 3º Para inscrição de candidatos representantes de trabalhadores e/ou organizações de representação de trabalhadores ligados a assistência social, serão necessários os seguintes documentos:

a. Fotocópia de documento de identificação com foto.

b. Ficha de inscrição (anexo II) devidamente preenchida e assinada pelo solicitante.

c. Em caso de representante de organização de trabalhadores, além dos documentos dos itens a e b do §3º do Art. 5º, juntar requerimento (anexo I), preenchido e assinado pelo presidente/diretor da organização.

Art. 6º - Os documentos deverão ser entregues até as 16h00 do dia 20 de maio de 2022, na recepção da Secretaria de Assistência Social - SAS, sito à Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista.

Parágrafo único – Poderão ser prorrogadas as inscrições caso não haja quantidade suficiente de inscritos conforme representações elencadas no artigo 3º até a data de 20/05/2022.

Art. 7º - O modelo de requerimento (anexo I) e a ficha de inscrição (anexo II), acima citados, estarão disponíveis na recepção da Secretaria de Assistência Social, situada



Conselho Municipal de
Assistência Social



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

na Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista, das 09h00min às 15h00min, assim como no site da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, anexo à publicação do presente edital: www.vargemgrandepta.sp.gov.br.

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Recebidas às documentações referentes à inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral realizará a análise para deferimento ou indeferimento das inscrições.

Art. 9º – Caso não seja atingido o quórum mínimo de candidatos para compor o CMAS, o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta-convite para as entidades e organizações de assistência social, para as entidades de representação de usuários e para as organizações representantes de trabalhadores do município, a fim de que estas indiquem representantes para compor o CMAS.

Art. 10 – Será afixada lista nominal dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, na recepção da SAS na Rua Benedito Almeida de Oliveira, 13 – Centro – Vargem Grande Paulista.

Art. 11 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição indeferidos poderão interpor recursos até 01 (uma) hora antes da votação dirigido a Comissão Eleitoral, por meio verbal ou escrito, na SAS ou no CEDUC no dia da eleição.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral analisará os recursos apresentados e encaminhará resposta com o parecer ao recorrente de imediato.

Art. 13 – Fica vedada a inscrição de candidatos nas seguintes situações:

§ 1º pessoas que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do CMAS;

§ 2º Serão impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos e irmãs, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto (madrasta) e enteado.



Conselho Municipal de
Assistência Social



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Art. 14 – O Fórum de Eleição dos candidatos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenado pela Comissão Eleitoral de forma paritária, composta por 04 (quatro) membros, sendo:

- Flávio Duarte da Silva
- Luzinete Vieira Bravo
- Maysa Shizumi Sogabe
- Paulo Fernando Silva Peres

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral e a Secretaria Executiva do CMAS publicizar os termos deste Edital de Convocação para eleição dos representantes da sociedade Civil no CMAS.

Art. 15 – A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes da Comissão Eleitoral e ficará responsável por:

- I. Registrar a ata da abertura e término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, e eventuais ocorrências;
- II. Receber a documentação de inscrição dos candidatos;
- III. Registrar o nome dos participantes, de forma legível na lista de presença e identificar a qual seguimento pertence;

Art. 16 - A eleição terá início com a apresentação, pela Comissão Eleitoral, do procedimento de escolha dos membros que comporão o CMAS para o biênio 2022/2024.

Art. 17 – Cada candidato terá até 02 (dois) minutos para se apresentar e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.



Conselho Municipal de
Assistência Social



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

Art. 18 - Os representantes das organizações de usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares participantes do Fórum eleitoral.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 19 - São considerados aptos para votar todos os presentes no momento da votação.

Art. 20 – Serão eleitos Conselheiros Titulares representantes das organizações de usuários os 02 (dois) candidatos que obtiveram maior número de votos.

§ 1º - ocuparão as vagas suplentes os 2 (dois) candidatos não eleitos que receberam mais votos, em ordem decrescente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a idade do candidato, sendo priorizado o candidato com mais idade.

DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DE ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21 - Os representantes das entidades e organizações que prestam serviço para a assistência social serão eleitos de forma democrática entre seus pares participantes do Fórum eleitoral.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 22 – Estarão habilitados para o processo eleitoral os candidatos, representantes das entidades e organizações que prestam serviços para a assistência social, que realizaram sua inscrição conforme disposto nos Artigos 5º, 6º e 7º deste Edital.

Art. 23 - Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 02 (duas) disponíveis para o segmento.

Art. 24 – Serão eleitos conselheiros titulares representantes das entidades prestadoras de serviços e de organizações da assistência social os 02 (dois) candidatos que obtiveram maior número de votos.

§ 1º - Ocuparão as vagas suplentes os 2 (dois) candidatos não eleitos que receberam mais votos, em ordem decrescente.



Conselho Municipal de
Assistência Social



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

§ 2º - Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a idade do candidato, sendo priorizado o candidato com mais idade.

DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - Os representantes dos profissionais da área de assistência social serão eleitos de forma democrática entre seus pares participantes do Fórum eleitoral.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 26 - São considerados aptos para votar, todos os trabalhadores da assistência sócia e representantes das entidades de classe de trabalhadores, que estiverem presentes no momento da votação.

Art. 27 – Será eleito Conselheiro Titular representante dos profissionais da área de assistência social o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 1º - Ocupará a vaga de suplente o candidato não eleito que recebe mais votos, em ordem decrescente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a idade do candidato, sendo priorizado o candidato com mais idade.

DA VOTAÇÃO

Art. 28 – Após as apresentações dos candidatos (conforme art. 17), os participantes do Fórum de eleição iniciarão o processo de escolha dos candidatos por meio de voto secreto.

§ 1º - Cada participante poderá votar em um candidato, conforme o segmento a que pertence.

§ 2º - Cada participante receberá uma cédula de votação na qual deverá preencher a identificação do candidato de sua escolha. Após o preenchimento a cédula deverá ser entregue ao representante da comissão eleitoral.



Conselho Municipal de
Assistência Social



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

Art. 29 – Após a entrega das cédulas procederá contagem dos votos pela comissão eleitoral.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 30 – Após a contagem dos votos, serão proclamados os eleitos de cada seguimento.

Art. 31 – O resultado final da eleição será divulgado no site www.vargemgrandepta.sp.gov.br e afixado na SAS e nas Unidades de Assistência Social do município.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 32 – A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele indicar, em data e horário a ser comunicado posteriormente, na Secretaria de Assistência Social de Vargem Grande Paulista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 34 – Os conselheiros, eleitos e indicados, que compõem o CMAS terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;



**Conselho Municipal de
Assistência Social**



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

Art. 35 – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, assim como pelos participantes votantes do Fórum de Eleição, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Vargem Grande Paulista – CMAS.

Vargem Grande Paulista, 19 de abril de 2022.

Paulo Fernando Silva Peres

Presidente do CMAS



Conselho Municipal de
Assistência Social



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A Entidade _____,
inscrita no CMAS sob o nº _____, por seu representante legal:
_____, abaixo assinado (a), consoante
dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8,742, de 07 de dezembro de
1993, e Lei Municipal nº 550, de 09 de novembro de 2010, bem como demais
dispositivos atinentes à matéria, pelo presente instrumento, APRESENTA A
INSTITUIÇÃO ACIMA CITADA, COMO CANDIDATA AO FÓRUM DE ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM GRANDE
PAULISTA, SP – CMAS/ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL/BIÊNIO 2022/2024, marcada
para o dia 25/05/2022 às 09h00, em primeira convocação e às 09h30min horas em
segunda convocação, no Centro Educacional de Atividades Complementares
(CEDUC), sito na Rua Inconfidência Mineira, nº 186, Centro, CEP: 06730-000, Vargem
Grande Paulista, indicando o Sr (a). _____,
portador da Cédula de Identidade _____,
como representante para o pleito do CMAS.

Observação: deverão ser apresentado em anexo a este requerimento fotocópias dos
seguintes documentos: **ata da eleição da atual diretoria e estatuto da Entidade** devidamente
registrado em cartório. Os documentos deverão ser entregues até o dia 20/05/2022, na
Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Benedito Almeida de Oliveira nº 13 – Centro,
Vargem Grande Paulista.

Vargem Grande Paulista, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Entidade



Conselho Municipal de
Assistência Social



Lei Municipal nº 550 de 09 de novembro de 2010

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DO CMAS - BIÊNIO 2022-2024

CANDIDATO A CONSELHEIRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PELO SEGUIMENTO:

- () USUÁRIO/ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIO
() ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
() TRABALHADOR DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: _____

Nome Social/Apelido (opcional) _____

Data Nasc: ___/___/___ RG: _____ Sexo: M () F ()

Endereço: _____

Email: _____ Tel.: () _____

Eu, _____ solicito minha inscrição como candidato para Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, biênio 2019-2021.

- () Sou Usuário do SUAS não indicado por instituição
() Sou Trabalhador do SUAS não indicado por instituição/organização
() Estou representando a instituição/entidade/organização de Assistência Social

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS, SOB PENA DE, CASO ELEITO, NÃO PODER EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASS: _____

Recebido por: _____ Data ___/___/___